



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 10047-E, DE 05 DE junho DE 2013.



Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza a Festa de São Francisco.

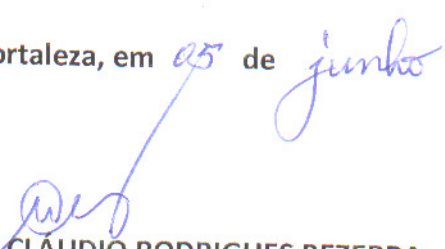
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município o evento religioso Festa de São Francisco, realizado anualmente nos meses de setembro e outubro na paróquia de São Francisco, bairro Jacarecanga.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através do seu órgão competente, a tomar todas as medidas cabíveis para apoiar a realização do referido evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 05 de junho de 2013.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE JUNHO DE 2013

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças</p> <p>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>IVO FERREIRA GOMES Secretário Municipal de Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>JOÃO SALMITO FILHO Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI</p> <p>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS Secretário Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h3>SEGOV</h3></div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
---	---	--	---

Parágrafo Único. O evento cívico a que se refere o caput é realizado na primeira semana do mês de setembro de cada ano. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.044, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Inclui no calendário de eventos oficiais do Município de Fortaleza o Festival Nacional de Dança de Fortaleza (FENDAFOR).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município o Festival Nacional de Dança de Fortaleza (FENDAFOR), que ocorre anualmente no mês de julho. Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através do seu órgão competente, autorizado a tomar todas as medidas cabíveis para apoiar a realização do referido evento. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.045, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o Natal de Luz.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o evento Natal de Luz, realizado anualmente no período compreendido de 25 de novembro de 23 de dezembro. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas

as medidas cabíveis para apoiar a realização do evento. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.046, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Inclui no calendário de eventos do Município de Fortaleza a Parada pela Diversidade Sexual de Messejana, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o evento Parada pela Diversidade Sexual, que acontece anualmente no Bairro Messejana. Parágrafo Único. O evento a que se refere o caput é realizado no terceiro domingo do mês de setembro de cada ano. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.047, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza a Festa de São Francisco.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município o evento religioso Festa de São Francisco, realizado anualmente nos meses de setembro e outubro na paróquia de São Francisco, Bairro Jacarecanga. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do seu órgão competente, a tomar todas as medidas cabíveis para apoiar a realização do referido evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.048, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.715/90, que institui a Medalha do Mérito Cultural e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 6.715, de 10 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - A comenda será conferida a personalidades físicas ou jurídicas do meio cultural, que tenham seus serviços prestados ao Município de Fortaleza". Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.049, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecido o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Fortaleza, a ser feito em livro próprio, observadas as disposições desta Lei, bem como do Capítulo VI da Lei nº 9.347, de 11 de maio de 2008, que trata do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Parágrafo Único. Considera-se patrimônio vivo, para os efeitos desta Lei, a pessoa natural ou o grupo de pessoas naturais, dotados ou não de personalidade jurídica, que detenham conhecimentos, práticas ou técnicas que contribuam para a preservação da memória e da pluralidade artístico-culturais fortalezense. Art. 2º - O Registro do Patrimônio Vivo tem por finalidade: I - Proteger as expressões culturais responsáveis pelo pluralismo da cultura fortalezense; II - Preservar os bens imateriais do patrimônio cultural da cidade, bem como os bens culturais materiais a eles associados; III - Estimular a produção e a difusão de bens culturais formadores e informadores do conhecimento, da cultura e da memória do povo local; IV - Promover as referências culturais de comunidades tradicionais do município. Art. 3º - Considerar-se-á habilitado à inclusão no Registro do Patrimônio Vivo do Município de Fortaleza: I - A pessoa natural que: a) for brasileira; b) residir no município por mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inclusão; c) comprovar participação por, no mínimo, 20 (vinte) anos, em atividades culturais que justifiquem a inclusão no registro. II - O grupo de pessoas que: a) tiver sido constituído no município há mais de 20 (vinte) anos antes da data da indicação, independentemente de sua instituição formal nos termos da lei civil; b) comprovar o desenvolvimento por, no mínimo, 20 (vinte) anos de atividades culturais que justifiquem a inclusão no registro. Art. 4º - A indicação para o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Fortaleza, apresentada ao órgão competente, será apreciada no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, desde que haja consonância com os procedimentos pertinentes, estabelecidos na Lei nº 9.347/2008, e sejam atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 1º e 3º desta Lei. Art. 5º - São legitimados a pleitear a instauração, pelo órgão competente, do processo de inclusão no Registro do Patrimônio Vivo do Município de Fortaleza qualquer cidadão

ou o Município, conforme prevê o art. 35 da Lei nº 9.347, de 11 de março de 2008, bem como: I - a Câmara Municipal de Fortaleza; II - as entidades e os órgãos públicos da área cultural; III - as entidades civis com objetivo e atuação prioritariamente cultural. Parágrafo Único. O regulamento poderá ampliar a relação dos legitimados a que se refere o caput deste artigo. Art. 6º - A pessoa natural ou o grupo de pessoas que, nos termos desta Lei, obtiveram o Título de Patrimônio Cultural de Fortaleza, previsto pelo art. 38 da Lei nº 9.347/2008, poderão solicitar incentivos ao órgão municipal competente, com vistas à manutenção das atividades culturais que tenham justificado o registro. Parágrafo Único. Os programas de fomento e incentivo à cultura do município definirão critérios específicos para a análise de projetos culturais apresentados por pessoa natural ou grupo a que se refere o caput deste artigo. Art. 7º - À pessoa natural que obter o Título de Patrimônio Cultural de Fortaleza será concedido, também, o Título de Mestre da Cultura Fortalezense. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.050, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Fortaleza o Dia da Conscientização da Saúde na Terceira Idade.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o dia 5 de setembro como o Dia da Conscientização da Saúde na Terceira Idade. Art. 2º - O dia a que se refere o art. 1º tem como finalidade principal conscientizar a população sobre a importância dos cuidados com a saúde na terceira idade, através de panfletos informativos, cartilhas e palestras. Parágrafo Único. As palestras e os procedimentos informativos deverão ser realizados por pessoas capacitadas e especificadas na área. Art. 3º - Médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, educadores físicos e outros profissionais da saúde que atuam diretamente com idosos poderão participar das atividades. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.051, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Obriga a instalação de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e quaisquer estabelecimentos que possuam sistema de lavagem de veículos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica obrigada a instalação de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e quaisquer estabelecimentos que possuam sistema de lavagem de veículos. Art. 2º - Os postos devem instalar sistema de reaproveitamento da água usada nas lavagens dos veículos no prazo de até 1 (um) ano, após a publicação desta lei. Art. 3º - Os estabelecimentos somente obterão o alvará de funcionamento mediante a comprovada instalação de reservatórios e captadores de água da chuva. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA